Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE RIO NEGRO:03501558000149
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MS, l=RIO NEGRO, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=11825802000157, cn=MUNICIPIO DE RIO NEGRO:03501558000149

Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 864/2021 - ANO V **RIO NEGRO-MS, QUARTA-FEIRA** **24 DE NOVEMBRO DE 2021**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezoe
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antonio Marques Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente – Escobar Pinheiro da Silva
1º Secretário – Valdir Fischer
2º Secretário – Nair Oliveira Silva
Vereadora – Edson Muniz dos Santos
Vereador – Fabrícia de Oliveira Floriano
Vereador – Ismael do Nascimento
Vereador – Hélio Ferreira de Rezende
Vereador – Neuza Maria dos Santos

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

LEI Nº 845/2021

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DO QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, ***CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO*** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 16 de novembro de 2021, **APROVOU** e ou **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º- Esta Lei institui a alteração do Plano Plurianual do quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a V, que fazem parte integrante desta lei.

§ 1º - Os anexos que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI - Metas, os objetivos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º - Os valores constantes dos anexos estão orçados e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, juntamente com a Lei Orçamentária Anual de cada exercício, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Resolução Normativa nº 88 de 14 de outubro de 2018, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de decreto do executivo.

Art. 5º- A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas afim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, mediante ato próprio.

Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

Art. 10 - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro - MS, 24 de novembro de 2021.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Boletim de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

À CPL.

CONSIDERANDO, o teor do processo apresentado pela CPL, pertinente a **Tomada de Preço nº 006/2021** a que trata o **Processo Administrativo nº. 083/2021.**

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

RESOLVE:

I - **HOMOLOGAR** e ratificar a deliberação da CPL, para a emissão de empenho e contrato na forma de Tomada de Preço n° 006/2021, com fulcro no art. 43, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com vista à *Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e construção de pontes de madeira no município de Rio Negro/MS, conforme descrições e quantidades constantes no Anexo I deste edital e planilha orçamentária.*

II – **ADJUDICAR** a empresa: **BELTER CONSTRUÇOES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 05.442.641/0001-10, vencedora do certame, totalizando o valor do contrato em **R$ 387.732,24 (Trezentos e oitenta sete mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos).**

III – Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e contrato em favor da empresa descrita acima**,** nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenador de despesa.

IV – A CPL para as providências pertinentes;

V – Publique-se na forma legal.

Rio Negro /MS, 23 de Novembro de 2021.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Rio Negro

Portaria nº 013/CM/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador **Sebastião Evaldo Paes da Silva**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, a determinação contida na IN – G.RC – 11930/2021, relativo ao Processo TC/10039/2021 – Tomada de Contas, do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Rio Negro, referente ao exercício de 2016 do então Prefeito **Gilson Antonio Romano.**

Resolve:

Artigo 1º - Designar na forma do Art. 31, Inciso XI da Lei Orgânica do Município de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul a Comissão Especial de Tomada de Contas, referente ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Rio Negro - FMDRS, pertinente ao exercício de 2016.

Artigo 2º - Fica designada a Comissão Especial com a seguinte composição:

Vereador Edson Muniz dos Santos - Presidente;
Vereadora Nair Oliveira Silva – Secretária; e
Vereador Ismael do Nascimento Rodrigues – Membro.

Artigo 3º - A presente comissão deverá realizar a tomada de contas do Poder Executivo relativa ao FMDRS podendo para tal utilizar de todos os meios em direito admitido em especial a solicitação de documentos.

Artigo 4º - A presente comissão poderá utilizar-se de matérias, equipamentos e servidores do Poder Legislativo Municipal em especial o Núcleo de Contabilidade, Assessoria Jurídica e Parlamentar.

Artigo 5º - A Comissão Especial terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a conclusão de seus trabalhos, devendo todas e quaisquer informações obtidas serem encaminhada eletronicamente ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação, revogando as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 22 de novembro de 2021.

Sebastião Evaldo Paes da Silva
Presidente